



## DESPACHO

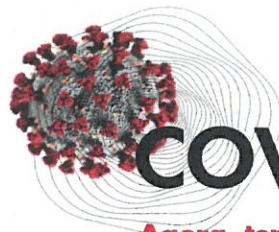
### SERVIÇOS MUNICIPAIS

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto do Presidente da República nº. 25-A/2021, de 11 de março, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 4/2021, de 13 do mesmo mês, onde são aprovadas um conjunto de medidas que permitem dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, ainda que a maioria das regras continue em vigor.

Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal a dar às regras e orientações a aplicar em matéria de funcionamento dos serviços municipais, no que se refere ao teletrabalho e à organização desfasada de horários.

Em consonância com a análise feita do diploma legal da regulamentação acima referida, DETERMINO:

1. Que, nos termos previstos no artigo 35º., do Decreto nº. 4/2021, de 13 de março, nos serviços municipais, se mantenha o atendimento presencial mediante marcação, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e por telefone;
2. Que, nos termos da alínea c), nº. 3, do artigo 35º., do Decreto nº. 4/2021, de 13 de março, sejam excecionados apenas os serviços considerados essenciais, a definir nos termos da legislação em vigor, cuja atividade se deva manter por ser considerada indispensável à manutenção de níveis mínimos de serviço aos cidadãos e às empresas;
3. Que se mantenha, para todos os serviços municipais, o regime de teletrabalho, nos termos do artigo 6º., do acima referido Decreto nº. 4/2021;
4. Que, nos termos do nº. 8, do acima referido artigo 6º., para os trabalhadores cujas funções não sejam compatíveis com o exercício da atividade a desempenhar em teletrabalho, ou não disponham de condições para o exercer, devem os serviços ser assegurados através da implementação de regras de rotatividade e ou desfasamento de horários de trabalho, competindo aos vereadores e dirigentes de cada unidade e ou subunidade orgânica coordenar e implementar as respetivas regras de funcionamento e organização;
5. Que os trabalhadores a quem se aplicar o regime previsto no número anterior devem observar o dever geral de recolhimento obrigatório, previsto no artigo 4º., do dito Decreto nº. 4/2021, ficando obrigados a



# COVID-19

**Agora, temos mesmo que  
cuidar uns dos outros.**



permanecerem nas suas residências durante o período normal diário de trabalho e, sempre que se justifique, poderão ser chamados a prestar serviço presencial;

6. Que, nos termos do artigo 7º., do anteriormente citado Decreto nº. 4/2021, seja obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;

7. Que a todos os trabalhadores municipais, sem exceção, pode ser imposto o exercício de funções em local diferente do habitual, ou em outras instituições, em condições e horários a definir, nos termos legais;

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

DIVULGUE-SE.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
José Eduardo Lopes Ferreira